



**Lei nº 2245/2007.**

**De 09 de Fevereiro de 2007.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Promoção Humana – Grupo AMA, com sede à Rua Elias Válio, 102 – sala 03, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 02.731.827/0001-09, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com a finalidade de subvencionar a entidade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**ART. 2º** - A Prefeitura subvencionará financeiramente e mensalmente a Associação de Promoção Humana – Grupo AMA, no valor equivalente a 16,67 (dezesseis virgula sessenta e sete) VRMs, para a manutenção do Projeto Casa de Passagem - Albergue, que será utilizado para pagamentos de materiais de higiene e limpeza, alimentação, materiais didáticos, remédios, vestuários, e outras despesas administrativas.

**ART. 3º** - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**ART. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2007.

Pilar do Sul, 09 de Fevereiro de 2007.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

**Edna A. dos Santos Leite**  
Chefe de Negócios Jurídicos